



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei supracitado, atendendo o que dispõe os parágrafos 2º e 5º, do artigo 104 e parágrafo 6º do artigo 131, do Regimento Interno desta Casa, vêm apresentar para análise e deliberação do Plenário, as seguintes Emendas:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 027/2023:

Alteração do inciso I, do artigo 1º, passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO:

Art. 1º [...]

I - a instalação de mobiliário obedecidos os padrões definidos pela Prefeitura Municipal de Rio Negro nos passeios, não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de pessoas com deficiência, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;

JUSTIFICATIVA: O objetivo da Emenda é alterar o termo utilizado “deficientes físicos” por “pessoas com deficiência” visto que esta é a forma correta e oficial para se referir a este público. Importante destacar ainda a abrangência do termo “pessoa com deficiência”, que se refere tanto à pessoa com impedimentos de natureza física, como também mental, intelectual ou sensorial.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 028/2023:

Alteração do inciso II, do artigo 1º, passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO:

Art. 1º [...]

II - a preservação de faixa de circulação que permita o livre e seguro trânsito de pedestres, em largura e dimensões a serem determinadas quando da concessão da permissão prevista no "caput" deste artigo, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

JUSTIFICATIVA: A alteração sugerida visa assegurar que o Município ao permitir o uso dos passeios públicos, estabeleça a preservação de faixa de circulação de pedestres respeitando as dimensões mínimas estabelecidas pela ABNT, órgão responsável pela normalização técnica no Brasil, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quanto ao projeto, construção, instalação e adaptação do meio urbano e rural, e de edificações às condições de acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 80.789.548/0001-00



EMENDA MODIFICATIVA Nº 029/2023:

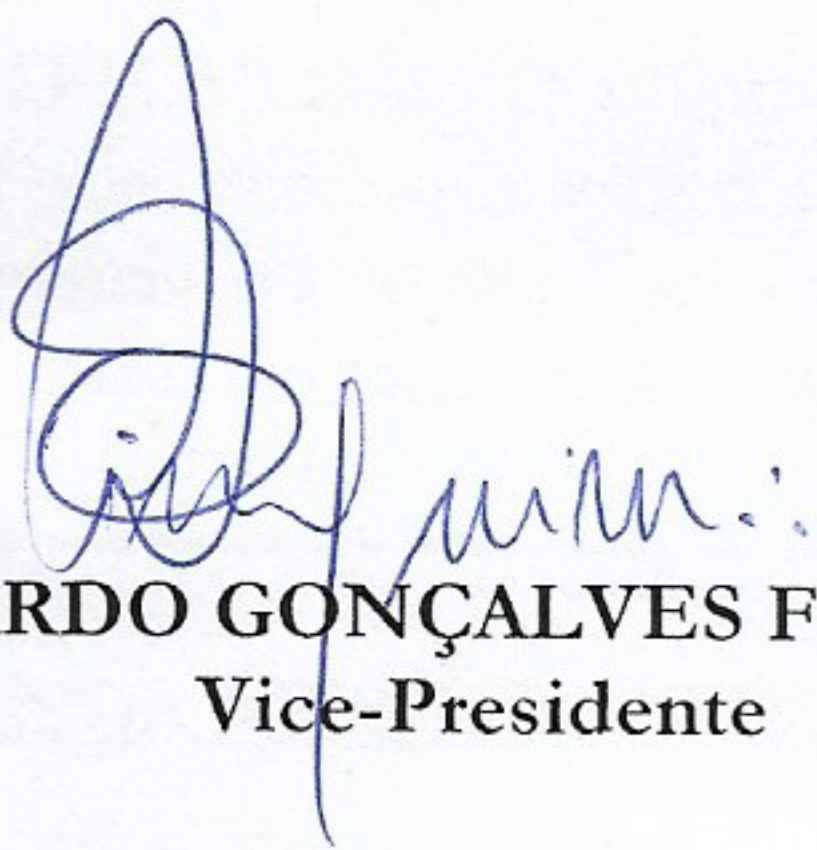
Alteração do artigo 4º, passando a integrar o Projeto de Lei com a seguinte redação:

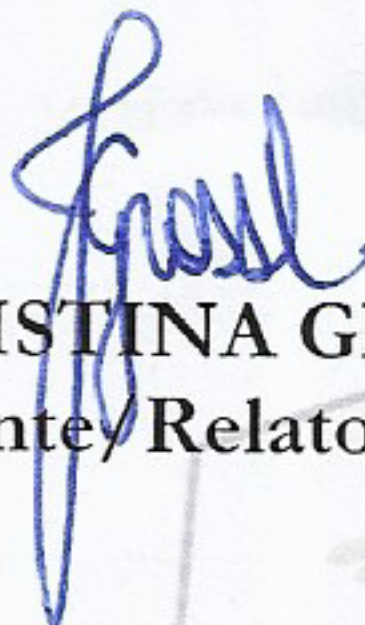
DESCRIÇÃO:

Art. 4º Os estabelecimentos tipificados no artigo 1º desta Lei, que eventualmente já estejam utilizando o passeio de forma consolidada na publicação desta Lei, terão o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do decreto que regulamenta os parâmetros de utilização do passeio daquela via ou região para se adequarem.

JUSTIFICATIVA: A Emenda apresentada tem por objetivo reduzir o prazo de 3 anos para 1 ano, para adequação às exigências contidas no referido Projeto de Lei, por considerar o prazo inicialmente apresentado muito extenso para a efetivação da norma.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE JUNHO DE 2023.


RICARDO GONÇALVES FURQUIM
Vice-Presidente


ISABEL CRISTINA GROSSL
Presidente/Relatora


JOÃO PEDRO DE AMORIM
Membro